



LAHUC

LIGA DOS AMIGOS DOS HOSPITAIS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

"O MELHOR DA VIDA TODOS OS DIAS"

LAHUC

Gabinete de Serviço Social

Regulamento de Funcionamento do Grupo de Voluntariado

Preâmbulo

O Voluntariado tem vindo a contribuir para uma melhoria no desempenho das tarefas que são consignadas aos agentes da saúde e órgãos instituídos nos HUC. No seu esforço diário procuram minorar os efeitos negativos da hospitalização, humanizando os contactos, apoiando os doentes, libertando o hospital de múltiplas tarefas, procurando assumir-se como um pólo de permanente consciência ética e cívica do próprio Hospital.

Os Hospitais, como locais de Dor, devem ser também locais de Esperança, de Solidariedade e de Respeito pela Dignidade Humana. É esta tarefa que os nossos voluntários se propõem a cumprir.

Capitulo I

Da Definição

Art.º 1

Voluntariado é o conjunto de acções de Interesse Social e Comunitário, realizadas por pessoas no âmbito de um projecto, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade, desenvolvidos sem fins lucrativos, por entidades públicas ou privadas.

Art.º 2

Ser Voluntário/a na LAHUC é estar disposto a oferecer graciosamente o seu tempo disponível, a sua capacidade pessoal e profissional, o seu bom contacto humano e a sua vontade, ajudando ao bem-estar dos doentes.

Capítulo II

Das Funções

Art.º 3

A acção do/a voluntário/a é, numa perspectiva de humanização, complementar da acção do pessoal médico, de enfermagem e de acção médica, quando se tratar de actividade hospitalar. O voluntário deverá participar noutras iniciativas de âmbito institucional, destinadas à promoção da LAHUC na comunidade e captação de recursos.

Art.º 4

O Voluntário/a deve trabalhar em colaboração com o pessoal médico, de enfermagem, de acção médica, de serviço social e outros.

Art.º 5

Para que o voluntário/a consiga realizar as suas tarefas terá de ser alguém que:

- a) Tenha sentido de responsabilidade;
- b) Sinta preocupação e interesse pelo seu semelhante;
- c) Possua grande disponibilidade interior e abertura para os outros;
- d) Respeite a intimidade e as convicções do doente;
- e) Cumpra as orientações da coordenação do voluntariado;
- f) Traga sempre, quando em actividade, o seu cartão de voluntário/a;
- g) Anote, após a sua actividade, todas as indicações que achar convenientes para o conhecimento da coordenação (recomendações, sugestões, ocorrências, etc..)
- h) Não faça comentários desagradáveis dentro ou fora do hospital, devendo reservar para as suas anotações qualquer ocorrência menos positiva que tenha presenciado;
- i) Ofereça apenas aquele tempo que tiver a certeza poder dar (não se comprometendo com disponibilidades que não tem garantia de cumprir);
- j) Não deixe de ter presente que a pontualidade é tão importante como a regularidade e a assiduidade;

- k) Avise sempre, com a possível brevidade, quando tiver que faltar, pois deve ter consciência que a sua falta sobrecarregará a sua equipa, ou colega destacados num determinado serviço.
- l) Marque a sua presença no livro de ponto, no gabinete do voluntariado, no pavilhão da LAHUC;
- m) Tenha uma atitude de amiga colaboração com os seus companheiros de trabalho e profissionais dos HUC.

Art.º 6

O Voluntário/a não deve:

- a) Tocar ou mover o doente sem autorização do responsável (enfermeiro ou outro..)
- b) Fazer referências de índole religiosa ou política
- c) Divulgar diagnósticos ou a identidade dos/as doentes;
- d) Procurar ter acesso a processos clínicos ou diagnósticos;
- e) Revelar o que o/a doente lhe confidenciou numa atitude de confiança;
- f) Forçar o/a doente a falar da sua vida particular se esse não for o seu desejo, nem insistir com o/a doente para conversar se este preferir não falar;
- g) Desrespeitar os regulamentos do Hospital;
- h) Usar o uniforme ou cartão fora do seu serviço;
- i) Dar ou receber presentes ou dinheiro em nome pessoal aos doentes;
- j) Prestar serviço de voluntariado sem estar integrado numa equipa e sem conhecimento da coordenação.

Art.º 7

O Voluntário/a tem de respeitar os limites da “área” que lhe é reservada no hospital, não exercendo qualquer tarefa técnica sem que tal lhe seja solicitado.

Art.º 8

O voluntário/a deverá ter sempre a noção de que apenas se poderá impor pelo rigoroso cumprimento deste e outros regulamentos, pela sua eficiência e competência, e sobretudo, pelo bom espírito de serviço com que se compromete em todas as circunstâncias.

Art. 9

O voluntário/a deverá exercer no Hospital as tarefas de apoio que melhor se adaptem à sua capacidade, possibilidades e vocações, devendo, contudo, aceitar cumprir as que lhe forem destinadas, tendo consciência de que ser voluntário/a é servir onde mais necessária for a sua presença.

Art.10

O Voluntário deve identificar-se sempre com a Instituição a que pertence, procurando difundir o seu espírito solidário e associativo, participando de acções de divulgação e angariação de elementos para o Grupo ou de novos associados.

Art. 11

O Gabinete de Voluntariado desenvolve ainda trabalhos de:

- a) Voluntariado ao Domicilio (apenas quando solicitado)
- b) Voluntariado de Animação Sócio - Cultural;
- c) Organização de palestras e/ou acções de formação.

Art. 12

O voluntariado no domicílio desenvolve-se no apoio a idosos e utentes dependentes através de acompanhamento social, prestação de cuidados pontuais como na toma de refeições e medicamentos, e ainda no acompanhamento a consultas hospitalares e/ou ao médico assistente.

Art. 13

O apoio do Gabinete de Voluntariado a outras instituições no âmbito do art.º 11, deve ser precedido de um pedido formal de colaboração, a ser analisado pela Coordenação, a qual juntamente com a Direcção decidem da sua viabilização.

Art.14

O Gabinete de Coordenação do Voluntariado, terá por objectivo a dinamização das actividades de voluntariado e será órgão de consulta da Direcção em tudo o que diga respeito ao serviço de Voluntariado.

Capitulo IV

Organização Interna do Voluntariado

Art.15

O Gabinete de voluntariado é tutelado por um/a coordenador/a.

Art.16

São competências exclusivas do Coordenador/a:

- a. Marcar e presidir todas as reuniões;
- b. Representar o voluntariado na impossibilidade de se fazer representar pela Direcção da LAHUC;
- c. Entrevistar e admitir voluntários no processo de selecção;
- d. Aprovar os projectos de voluntariado, tanto o interno como o externo, e sobre os pedidos de colaboração feitos por instituições (no entanto só será tomada decisão após reunião com a direcção da LAHUC);
- e. Transmitir à direcção da LAHUC, todo o desempenho e actividades desenvolvidas pelo grupo de voluntariado.

Capítulo V

Da Admissão

Art. 17

Nenhum elemento poderá ser admitido sem que:

- a. Corresponda ao perfil e se obrigue a tudo o que consta do Capítulo I deste regulamento;
- b. Seja submetido ao processo de selecção de voluntários.

Art. 18

Em cumprimento da alínea b. do numero anterior, entende-se por processo de selecção:

- a. O/a candidato/a a voluntário/a ser primeiramente entrevistado pela coordenação do respectivo gabinete, que lhe explicará o que é a LAHUC e o voluntariado e, como funciona;
- b. Ter feito uma Acção de Formação com o intuito de lhe dar a conhecer o Hospital, os cuidados a ter com os doentes, e esclarecer bem o quadro ético pelo qual se rege o voluntariado;
- c. Ter feito um estagio de adaptação, acompanhado por um/a orientador/a.

Art. 19

Periodicamente haverá reuniões de voluntariado promovidas pela coordenação.

Capítulo VI

Da suspensão, exclusão e demissão

Art. 20

Ao voluntário/a pode ser aplicada a pena de exclusão ou suspensão se forem relatadas queixas acerca do seu desempenho das suas actividades. Será então instruído um exaustivo processo interno para averiguar a gravidade da situação.

Art. 21

Só serão analisados os casos em que sejam feitas queixas:

- a. Por médicos, enfermeiros, assistentes sociais, e técnicos dos HUC, ou de outras instituições onde o voluntariado tenha actividade;
- b. Por outros voluntários/as desde que tenham presenciado o acto.

Art. 22

As queixas têm de ser por escrito e devidamente fundamentadas.

Art. 23

O voluntário/a que apresente a sua demissão devolverá todos os documentos de identificação de voluntário da LAHUC.

Capitulo VII

Horários

Art. 24

- a. O grupo de voluntários/as da LAHUC actuará dentro dos horários definidos pelo Serviço onde decorram as acções, situando-se habitualmente este período entre as 14 e as 18 horas, nos dias de semana, e pontualmente poderá actuar nos fins-de-semana em horário a acordar com os responsáveis.
- b. Particularmente no Serviço de Urgência o Grupo de Voluntários/as actua das 9 às 12 e das 13 às 18 horas, durante a semana.

Capitulo VIII

Prémios de Mérito

Art. 25

- a. Através do esquema de controlo que regista as presenças dos voluntários na visita, na participação em campanhas/feiras ou acções similares, captação de donativos e da angariação de novos sócios a Coordenação contabilizará pontos/créditos, atribuídos de acordo com a seguinte escala: Visita hospitalar = 1 ponto/dia; Campanha, Feira ou Exposição = 5 pontos/dia; Novo Associado = 10 pontos.
- b. Anualmente, a Coordenação do Grupo de Voluntariado organizará uma Gala onde divulgará o Relatório de Actividades e seguidamente procederá à atribuição dos referidos prémios, até cinco e em função do total de pontos obtidos. Ficará à consideração dos mesmos a atribuição de um Prémio Especial a designar em função do reconhecimento pretendido, ex: Carreira, Dedicção, Ética.
- c. Só podem ser distinguidos elementos associados que tenham regularizado as suas quotizações.
- d. A atribuição dos Prémios deverá ser efectuada preferencialmente com a presença do Presidente do Conselho de Administração, dos Presidente e Vice-Presidente da LAHUC, ou outros elementos da Direcção, de diversas entidades oficiais como o Presidente da Câmara Municipal e o Governador Civil e também elementos da comissão Nacional de Voluntariado ou outras personalidades relevantes neste domínio e que se disponham a colaborar.
- e. Deve ser convidada a Comunicação Social de forma a divulgar o evento e os dados apresentados, aos quais deverá ser disponibilizada informação objectiva e que seja reveladora da actividade desenvolvida, publicitando a Instituição e o seu relevante papel na acção comunitária.

Capitulo IX

Disposições Finais

Art. 26

O presente regulamento, no tocante ao exercício da actividade voluntária, enquadra-se na legislação em vigor sobre o voluntariado (Lei nº 71/98 e Dec. Lei nº 389/99).

